

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

| N.º do Registo | Reunião de Câmara | Data da Reunião | N.º do Assunto |
|--|-------------------|-----------------|----------------|
| DOCS / I / MI / 14 | Ordinária Pública | 17/01/2018 | DOCS/IRC/11 |
| Assunto: Proposta de alteração do regulamento do loteamento habitacional em Santiago de Rio de Moinhos | | | |

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 17 de janeiro de 2018, pelas 10:00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, estando presentes os senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e Benjamim António Ferreira Espiguiinha, sob a Presidência do Senhor António José Lopes Anselmo, e em conformidade com o n.º.4 do artigo 57º da Lei n.º.75/2013, decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:

Ponto 2. Ordem do Dia:

Ponto 2.8 – Proposta de Alteração ao Regulamento do Loteamento Habitacional em Santiago de Rio de Moinhos

Presente informação técnica da Unidade de Planeamento, Obras Particulares e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 8, que seguidamente se transcreve: "Pretende-se com esta alteração ao loteamento prever a possibilidade de associação de lotes, o que vai permitir maior flexibilidade quanto à ocupação habitacional. Esta proposta consiste apenas na alteração ao regulamento, com a criação de um novo artigo 4.º-A, não descurando o cumprimento dos índices e parâmetros urbanísticos, nomeadamente a área máxima de implantação permitida, os alinhamentos e os afastamentos da edificação previstos no artigo 5.º - condições de edificabilidade, assim como o quadro anexo à planta de implantação.

No que concerne ao regulamento propõe-se, a criação de um novo artigo 4.ºA-associação de lotes, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º-A Associação de Lotes

1.É permitida a associação de lotes podendo ser agregados dois lotes, correspondendo à constituição de lotes de maior dimensão, cumprindo para o efeito as áreas previstas no quadro anexo à planta de implantação.

2.Nos lotes que resultarem de anexação nos termos do disposto do n.º anterior, devem respeitar todos os índices e parâmetros urbanísticos, nomeadamente a área máxima de implantação permitida,



os alinhamentos e os afastamentos da edificação, aplicáveis de acordo com o previsto no artigo seguinte.

Tratando-se de uma alteração efetuada de acordo com o n.º 8 do artigo 27º do RJUE na sua atual redação, entende-se que não deve ser solicitado consentimento escrito do autor, uma vez que esta possibilidade de associação de lotes não altera as peças desenhadas e os parâmetros urbanísticos definidos.

A proposta de alteração ao Regulamento do Loteamento Habitacional em Santiago de Rio de Moinhos cumpre o disposto no n.º 8 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro pelo que, **de acordo com a referida informação, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal aprove a alteração ao Regulamento do Loteamento Habitacional de Santiago de Rio de Moinhos.**

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

O COORDENADOR TÉCNICO,

(ALDINA VITORIA BILRO VINHAS DO MAIO)

(AM/132)